



**REGIMENTO DO COMITÊ DISCIPLINAR
RECURSAL - CODIR**

EM BRANCO

ATO NORMATIVO Nº SEDE-ANO-2022/00003

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022.

O Presidente da NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea S.A. no uso de suas atribuições, com fundamento no art. 87, inciso I, do Estatuto Social, em virtude da aprovação pela Diretoria Executiva, em reunião extraordinária realizada no dia 18 de janeiro de 2022, conforme a ATA DIREX Nº SEDE-ADE-2022/00004.

RESOLVE:

- I - Instituir o Regimento do Comitê Disciplinar Recursal - CODIR;
- II - Estabelecer que este Regimento entra em vigor a partir da presente data;
- III - Determinar sua imediata divulgação, pelo sistema de protocolo, a todos empregados da NAV Brasil.

JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO
PRESIDENTE
NAV BRASIL

Classif. documental 003.300

NAV Brasil Serviços de Navegação Aérea - NAV Brasil
Endereço : Av. GENERAL JUSTO Nº 160 CENTRO
CEP:20021130 RIO DE JANEIRO-RJ-BRASIL



Assinado com senha por JOSÉ POMPEU DOS MAGALHÃES BRASIL FILHO em 19/01/2022 17:08:56.
Documento Nº: 26700-937 - consulta à autenticidade em
<https://siganav.infraero.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=26700-937>



SEDE-ANO202200003A

SIGA

SUMÁRIO

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
SEÇÃO I DA FINALIDADE.....	3
SEÇÃO II DA COMPETÊNCIA.....	3
CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO.....	3
CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES.....	4
CAPÍTULO IV DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ....	5
CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO.....	6
CAPÍTULO VI DO APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DO COMITÊ.....	8
CAPÍTULO VII DO AFASTAMENTO DOS MEMBROS DO COMITÊ.....	8
CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.....	8

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I Da Finalidade

Art. 1º. O presente Regimento disciplina o funcionamento do Comitê Disciplinar Recursal (Codir), no âmbito dos processos disciplinares da NAV Brasil.

Seção II Da Competência

Art. 2º. Compete ao Codir, órgão vinculado à Presidência, julgar em sede de recurso as decisões proferidas em processo disciplinar.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO

Art. 3º. O Codir será composto por até 3 (três) representantes de cada uma das Diretorias e da Presidência.

§ 1º. Os membros do Codir serão indicados pelos Diretores e pelo Presidente, competindo a este formalizar a nomeação por Ato Administrativo.

§ 2º. O presidente do Codir e o seu substituto serão designados pelo Presidente da NAV Brasil no Ato Administrativo a que se refere o § 1º.

§ 3º. O Codir atuará por meio de turmas julgadoras, formadas quando do processamento do recurso, compostas por 3 (três) membros na seguinte composição:

- I. o presidente do Codir;
- II. um representante da área à qual esteja vinculada a ocorrência do fato; e
- III. um representante de uma área sem vinculação com a ocorrência do fato, por distribuição regular do processo.

§ 4º. Caso a área de ocorrência do fato seja vinculada à área de lotação do presidente do Codir, a turma será composta na seguinte forma:

- I. o presidente do Codir; e

II. dois representantes de uma área sem vinculação com a ocorrência do fato, por distribuição regular do processo.

§ 5º. Na hipótese de suspeição ou impedimento simultâneo dos membros de uma mesma área, caberá ao presidente do Codir proceder à recomposição da turma julgadora com outro integrante do Comitê.

§ 6º. Na hipótese do § 5º, se os possíveis substitutos também se declararem suspeitos ou impedidos, o Presidente da NAV Brasil designará empregado para compor a turma recursal, observados os requisitos do §10.

§ 7º. No caso de suspeição ou impedimento do presidente do CODIR, caberá à diretoria executiva indicar substituto, escolhido dentre os membros do conselho.

§ 8º. Os mandatos dos membros do Codir vigorarão até 31 de dezembro de cada ano, permitida a recondução.

§ 9º. Na hipótese do § 8º, os membros permanecerão compondo as turmas julgadoras para as quais tenham sido designados, até que haja a sua recomposição.

§ 10º. A indicação dos membros do Codir, a que se refere o § 1º, deverá observar os seguintes requisitos:

- I. formação acadêmica de nível superior;
- II. exercício de cargo regular na NAV Brasil por tempo efetivo não inferior a 5 (cinco) anos;
- III. inexistência de penalidade disciplinar aplicada nos últimos 5 (cinco) anos, com trânsito em julgado na via administrativa;
- IV. inexistência de condenação por órgão colegiado externo, em decorrência de ato relacionado ao exercício do cargo na NAV Brasil; e
- V. inexistência de condenação em ação de improbidade administrativa, com decisão judicial transitada em julgado.

CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 4º. Compete às turmas julgadoras do Codir:

- I. apreciar os recursos interpostos pelos agentes públicos em face de decisão que lhes aplique penalidade disciplinar; e

II. determinar o refazimento de prova ou ato processual, visando ao esclarecimento de pontos obscuros, cuja elucidação seja essencial para o julgamento do processo.

Art. 5º. São atribuições do presidente do Codir, sem prejuízo de outras definidas em regulamento:

- I. convocar e presidir as reuniões, divulgando, previamente, a ordem do dia;
- II. orientar os trabalhos, distribuir os processos para que sejam relatados, e ordenar os debates no curso das reuniões;
- III. tomar os votos dos integrantes das turmas julgadoras, votar e proclamar os resultados;
- IV. solicitar a presença nas reuniões de pessoas que possam contribuir para a realização dos trabalhos; e
- V. autorizar vista de processo solicitada pelos integrantes das turmas julgadoras, na forma prevista no § 3º do art. 14, fixando o prazo de retorno.

Art. 6º. São atribuições dos membros do Codir, na condição de integrantes das turmas julgadoras:

- I. participar das reuniões convocadas, na forma deste regimento;
- II. analisar os processos distribuídos e, sendo o relator, apresentar voto por escrito;
- III. apresentar o relatório do processo com a antecedência necessária, quando relator;
e
- IV. apresentar o relatório e o seu voto na sessão de julgamento.

Art. 7º. Os membros do Codir, por intermédio de seu Presidente, poderão submeter à Presidência da NAV Brasil sugestões de aprimoramento das normas disciplinares da empresa.

CAPÍTULO IV

DO IMPEDIMENTO E DA SUSPEIÇÃO DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art. 8º. São impedidos ou suspeitos de atuar nos processos submetidos à apreciação das turmas julgadoras do Codir:

- I. quem atue ou tenha atuado como chefe imediato ou subordinado do agente público envolvido no ato ou fato que objetivou a apuração de responsabilidade;
- II. quem tenha interesse direto ou indireto na matéria objeto da apuração;

- III. quem tenha participado ou venha a participar como perito, testemunha ou representante, ou se tais situações ocorrem quanto ao cônjuge, companheiro ou parente e afins até o terceiro grau;
- IV. quem tenha vínculo de amizade, inimizade ou quaisquer outros fatores que possam suscitar impedimento ou suspeição de conduta na realização dos procedimentos apuratórios, em relação ao acusado ou ao seu advogado;
- V. quem esteja litigando judicial ou administrativamente contra o acusado ou respectivo cônjuge ou companheiro;
- VI. o cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, afim ou colateral até terceiro grau do acusado ou de seu advogado;
- VII. quem tenha denunciado o fato que motivou a instauração do processo; e
- VIII. quem tenha se pronunciado, formalmente, com relação ao fato que constitui objeto do processo de apuração de responsabilidade.

Art. 9º. A alegação de impedimento ou de suspeição, bem como de eventuais conflitos de interesse e razões de foro íntimo, inclusive surgidos posteriormente à distribuição processual, deverá ser justificada, por escrito, aos demais julgadores do processo e ao presidente do Codir, o qual, acatando, providenciará a substituição do membro na turma julgadora.

Parágrafo único. A justificativa, quando necessária, deverá vir acompanhada de provas ou indícios.

Art.10. A omissão deliberada de comunicar o impedimento ou suspeição acarretará a nulidade dos atos praticados pelo impedido ou suspeito, além de sujeitá-lo ao afastamento compulsório e à eventual apuração de responsabilidade disciplinar.

CAPÍTULO V DO FUNCIONAMENTO

Art.11. As reuniões do Codir serão reservadas aos seus membros, aos profissionais lotados na área correcional e às pessoas cujas presenças tenham sido solicitadas para contribuir com a realização dos trabalhos.

Art.12. As reuniões serão realizadas, ordinariamente, na primeira quinta-feira útil de cada mês ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, mediante convocação do presidente do Codir, para continuidade dos julgamentos ou para atender à demanda.

Art.13. Os processos submetidos ao Codir serão distribuídos aos integrantes das turmas julgadoras, para que sejam relatados, segundo a ordem de chegada.

§ 1º. O voto do relator deverá ser remetido ao presidente do Codir em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento do processo.

§ 2º. O prazo constante do § 1º poderá ser prorrogado, mediante expressa autorização do presidente do Codir, a pedido do relator, justificado e por escrito.

Art.14. Caberá ao presidente do Codir definir a pauta das sessões de julgamento.

§ 1º. Os membros das turmas julgadoras deverão comparecer às sessões de julgamento com o devido conhecimento dos fatos contidos nos processos pautados.

§ 2º. Para os fins do § 1º, os votos dos relatores, atinentes aos processos incluídos na ordem do dia, deverão ser apresentados com antecedência mínima de cinco dias a todos os integrantes da turma julgadora.

§ 3º. Eventual pedido de vista dos autos poderá ser formulado pelos membros da turma julgadora nos dias que precedem ou durante a sessão de julgamento.

§ 4º. Excepcionalmente, a depender das peculiaridades do caso concreto, o presidente do Codir, justificadamente e em prol dos interesses da NAV Brasil, poderá estabelecer prazos diversos.

Art.15. O julgamento será individualizado por processo, devendo compreender, além do voto do relator, o acórdão proferido nas reuniões das turmas julgadoras do Codir.

§ 1º. O presidente do Codir efetuará o controle dos processos distribuídos para julgamento, com o apoio da área correccional.

§ 2º. Não haverá abstenção de voto nas decisões proferidas no âmbito das turmas julgadoras do Codir.

Art.16. O voto do relator e eventuais votos divergentes serão apresentados sempre por escrito.

Parágrafo único. Considera-se voto divergente, para fins deste artigo, aquele que discorde da proposta do relator quanto ao provimento do recurso, bem como aquele que, embora acolha integralmente a proposta, discorde de seus fundamentos.

Art.17. As decisões proferidas pelas turmas julgadoras do Codir serão consignadas em ata, cujo extrato poderá ser remetido aos órgãos competentes, para eventuais providências de sua alçada.

Parágrafo único. Os atos de julgamento emitidos nos processos de apuração de responsabilidade disciplinar serão lavrados em documento próprio.

CAPÍTULO VI

DO APOIO ADMINISTRATIVO ÀS ATIVIDADES DO COMITÊ

Art.18. A área correcional prestará o apoio administrativo necessário às atividades das turmas julgadoras, mediante a alocação de empregados para executar as seguintes funções, sob a orientação do presidente do Codir:

- I. secretariar os trabalhos das reuniões;
- II. elaborar as atas das reuniões e os demais expedientes;
- III. receber e encaminhar documentos relativos aos processos;
- IV. organizar o acervo de documentos e elaborar relatórios; e
- V. executar outras tarefas que lhes sejam atribuídas.

CAPÍTULO VII

DO AFASTAMENTO DOS MEMBROS DO COMITÊ

Art.19. Dar-se-á o vencimento antecipado do mandato dos membros do Codir, por ato do Presidente da NAV Brasil, nas seguintes hipóteses:

- I. condenação em processo disciplinar com trânsito em julgado em via administrativa;
- II. condenação por órgão colegiado, em decorrência de ato relacionado ao exercício do cargo na NAV Brasil; e
- III. condenação em ação de improbidade administrativa, com decisão judicial transitada em julgado.

Parágrafo único. Na hipótese de indiciamento em processo disciplinar, haverá a suspensão do mandato do membro do Codir, por ato do Presidente da NAV Brasil, até o julgamento definitivo do processo.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.20. Os casos omissos na aplicação deste regimento serão dirimidos pelo Presidente da NAV Brasil, mediante consulta.